

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

ADMINISTRAÇÃO
PREFEITA – PATRÍCIA BARGE HAGE.
VICE PREFEITO – CLAUDOMIRO DA SILVA GUEDES.

LEI MUNICIPAL Nº 072 / 2014.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 008 / 04 –
31.12.2004 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Rua Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA – PARÁ
CNPJ. 04.860.854/0001-07

FONE: (93) 3534-1266

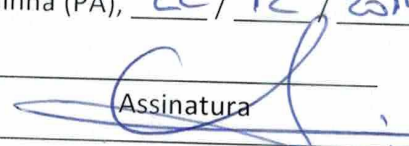
E.mail: prainhaprefeituragabinete@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL nº 072 / 2014 – PMP / GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	<u>258 / 2014</u>
Livro	<u>01</u>
Folhas	<u>32</u>
Prainha (PA),	<u>22 / 12 / 2014</u>
Assinatura 	

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 008/04 – 31.12.2004 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA, ESTADO DO PARÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **PATRICIA BARGE HAGE**, Prefeita Municipal de Prainha, Estado Pará, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Prainha aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Atualiza e Altera, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica Municipal, o Código Tributário do Município de Prainha.

Art. 2º - Ficam alterados a os Artigos 12; 13; 14; 15; 16 e 48, com seus respectivos parágrafos, incisos e letras, os quais passam a ter a seguinte redação:

- **Art. 12** - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

§ 1º. Na determinação do valor venal serão tomados, em conjunto ou separadamente, os seguintes elementos:

I - Quanto ao prédio:

- a) o padrão ou tipo de construção;
- b) a área construída;
- c) o valor unitário do metro quadrado;
- d) os serviços públicos ou de utilidade existentes na via ou logradouro;
- e) estado de conservação do imóvel;
- f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona, em que estiver situado o imóvel;
- g) o preço nas últimas transações de compra e venda, realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliário local;
- h) quaisquer outros dados informativos, obtidos pela repartição competente.

II – Quanto ao terreno:

- a) a área, a forma, as dimensões, a localização, os acidentes geográficos e outras características;





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

b) os fatores indicados nas alíneas f e g, do item anterior, e quaisquer outros dados informativos.

§ 2º. Na determinação do valor venal não serão considerados.

I - o valor dos bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

- **Art. 13** - O valor do imóvel será apurado com base na Planta de Valores Imobiliários do Município de Prainha e pela Tabela de Preços de Construção.

- **Art. 14** - A Planta de Valores e a Tabela de Preços de Construção, que trata o artigo anterior, serão elaboradas e/ou revistas anualmente, por iniciativa da Secretaria da Fazenda, através da Comissão de Avaliação Imobiliária, instituída pela Lei Municipal, e aprovadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

- **Art. 15** - Não ocorrendo a promulgação do Decreto de que trata o artigo 14, os valores venais serão os mesmos utilizados para cálculo do imposto do exercício imediatamente anterior, corrigidos com base e limites no sistema de atualização monetária, de conformidade com atos do Governo Federal que regula a matéria.

Parágrafo único – A correção de que trata este artigo, se fará anualmente por ato do Secretário Municipal de Finanças.

- **Art. 16** - O Imposto será calculado com a aplicação da alíquota máxima de 0,5% (cinco décimos percentuais) aos imóveis com edificação e 5% (cinco pontos percentuais) às unidades sem edificação, caracterizadas conforme dispõe os artigos 45 e 46 desta Lei.

- **Art. 48** - Em nenhuma hipótese, o valor do IPTU será inferior a **R\$ 15,00 (QUINZE REAIS)**.

Art. 3º - Fica alterado os ANEXOS da Lei Municipal nº 008 / 04 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA – que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Código Tributário Municipal Lei Municipal nº 008/04, art. 123 e 129.
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ANUAL.
(SEFIN)

ITEM	ATIVIDADE	UFM/ANO
01	Agências bancárias, financeiras, agências de credito, factoring e equivalentes licenciadas pelo Banco Central, concessionárias de serviços públicos de energia, telecomunicações.	500



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

02	Supermercados (Classe especial), frigoríficos, lojas de departamentos, transporte e serviços postais, agências lotéricas.	50
03	Motéis, clubes sociais e desportivos, dancings, boites, casas de jogos eletrônicos, Supermercados.	20
04	Revendedores, concessionárias de veículos automotores, caminhões, tratores, automóveis, motos, agências de vendas de veículos novos e usados, joalheiras, companhias de navegação.	25
05	Postos de serviços e abastecimento de veículos automotores, depósitos de combustíveis, postos flutuantes.	35
06	Empresas de construção civil, serviços de engenharia, consultoria e acrofotogrametria.	35
07	Farmácias, drogarias, lojas de decoração.	20
08	Agências de turismo, agências de passagens aéreas, companhias de transporte aéreo, táxi-aéreo, locadoras de veículos automotores.	15
09	Casas de produtos agropecuários, clínicas veterinárias, açougues, unidades industriais de gêneros alimentícios pequeno e médio porte, armazéns comerciais, silos, depósitos de mercadorias, granjas, matadouros e abatedouros de animais e aves, cooperativas de consumo e de produção.	20
10	Comércio varejista em geral de material de construção, material náutico, autopeças para veículos e motores marítimos, calçados, tecidos, moveis, eletrodomésticos e brinquedos, material e equipamentos eletrônicos, casas ou lojas de material de caça e pesca, pneus e acessórios, casas de venda de relógios, joias e bijuterias.	25
11	Bares com salão de dança e/ou jogos, academias de dança e esporte de artes marciais, locadoras de fitas e vídeo.	12
12	Bares, restaurantes, miniboxes, mercantil, mercearias com venda de bebidas, armazéns e venda de mercadorias em geral. Padarias e confeitarias.	10
13	Lojas de cine-foto, fotografia, reprografia de fitas de áudio e imagem, estúdios de reprodução de voz e imagem.	10
14	Depósitos industriais de material de construção, fabricação de moveis, fábricas de artefatos de couro, borracha, peles, plásticos, vestuário, calçados, perfumaria, velas e sabões, indústria extrativa mineral, mecânica, metalúrgica, indústria cerâmica, distribuidoras de gás de cozinha e outros para indústria e serviços.	15
15	Hotéis, pousadas, rádio taxi, lojas de artesanato, empresa de comunicação e divulgação, TV, rádio, jornais, organizações de serviços de propaganda e publicidade, serviços de buffet.	12
16	Hospitais, clínicas, serviços e consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas, raio X, tomografia,	20



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

	ultrassonografia e equivalentes, consultórios e clínicas odontológicas, cooperativas médicas, óticas.	
17	Lojas de material escolar, papelaria e artigos para escritório (exceto móveis e equipamentos).	10
18	Imobiliárias, corretores de imóveis, agências de negócios, agências de despacho de cargas, empresas de transporte coletivo e de cargas, fábricas de móveis de madeira, funerárias e serviços póstumos.	10
19	Oficinas mecânicas, lanternagem, pintura e reparos em geral de autos, motores marítimos e outros equipamentos equivalentes.	10
20	Lojas de artigos religiosos e de umbanda, comércio de produtos hortifrutigranjeiros, lavanderias, lojas de armarinho e artigos de confecção de vestuário em geral.	10
21	Artesanato, serviços de beleza e estética, cabeleireiros, maquiagem e outros serviços equivalentes.	05
22	Escola privadas de ensino regular.	80
23	Outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias ou de prestadores de serviços, não constantes desta listagem.	20
24	Escolas de treinamento, preparação e aprendizagem técnico-profissional de todos os níveis e áreas.	30
25	Oficinas de reparos e consertos de bicicletas e aparelhos eletrodomésticos em geral, sem venda de material; pequenas atividades comerciais e de prestação de serviços de trabalho pessoal ou familiar	03
26	Serrarias	500
27	Assistência técnica em geral	15
28	Assistência técnica de telecomunicação	20
29	Atividades jurídicas e cartoriais	100
30	Auto elétrica	10
31	Cinemas e teatros	100
32	Comercio atacadista	30
33	Comercio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos.	40
34	Comercio atacadista de peças e acessórios para tratores	20
35	Contabilidades, auditorias e similares.	30
36	Correspondentes bancários	30
37	Distribuidora de medicamentos	200
38	Empresa de reflorestamento	100
39	Empresa de higienização, imunização e desinfecção.	30
40	Empresa de telefonia fixa e telefonia móvel	200
41	Compra e venda de materiais preciosos	100
42	Estabelecimentos gráficos e similares	100
43	Estúdio fotográfico	10
44	Exposição, feira de amostras e similares.	20
45	Extração de minério metálico e não metálico	400
46	Feirante	03

Rua Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA – PARÁ

CNPJ. 04.860. 854/0001-07

FONE (93) 3534-1266

E-mail: prainhaprefeituragabinete@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

47	Feiras livres	05
48	Fisioterapeutas	10
49	Fundações, entidades de classes, associações e similares.	10
50	Clinicas veterinárias e similares.	20
51	Imobiliárias, corretores e similares	100
52	Lava jato, posto de serviços e similares.	10
53	Locadora de bens móveis e imóveis	50
54	Loja de equipamentos, peças e acessórios de som automotivo.	20
55	Oficina mecânica, lanternagem e similares	10
56	Provedores de internet, lan house e similares	10
57	Retifica, torneadores, serralheiras, e similares	20
58	Serviços de frete de aeronaves, transporte de cargas	100
59	Serviços de frete de embarcações e similares	30
60	Serviço de rede elétrica	20
61	Sub – estação de energia elétrica	60
62	Tinturaria e lavanderia	15
63	Transportadora de qualquer natureza	50
64	Parque de diversão e diversões públicas em geral	50
65	Depósitos de bebidas	25
66	Unidades industriais de gêneros alimentícios grande porte	1.190

ANEXOII

Código Tributário Municipal Lei Municipal nº 008/04, art. 137 e 138.
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM
HORÁRIO ESPECIAL (SEFIN)

ITEM	NATUREZA DO HORÁRIO	UFM
01	Antecipação de horário, por estabelecimento: mês ou fração	02
02	Prorrogação de horário, por estabelecimento: mês ou fração	03

ANEXOIII

Código Tributário Municipal Lei Municipal nº 008/04, art. 145 e 156.
TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO DE ATIVIDADE
EVENTUAL OU AMBULANTE (CDU)

ITEM	ATIVIDADE	MENSAL	ANUAL
01	Comércio em geral, autorizado para pessoa física, constante de: produtos de beleza, de saúde, estética e higiene; gêneros alimentícios, produtos de informática (hard e soft) em geral, inclusive suprimentos, vestuários, calçados e utilidades domésticas.	02	03
02	Outras atividades.	03	04



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

Código Tributário Municipal Lei Municipal nº 008/04, art. 145 e 156.
TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE
EM GERAL COSAMA OU CDU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL
01	Serviços de alto-falantes, rádio e outros de reprodução de som ou imagem, por estabelecimento, quando permitidos.	00	12
02	Alto-falante instalados em veículos, para fins de publicidade e divulgação.	00	05
03	Propaganda e publicidade através de conjuntos musicais, telão (som e imagem), quando permitido.	00	10
04	Anúncios comerciais ou de serviços em veículos (interior e exterior), por veículo.	00	05
05	Anúncios em faixas, estandartes, bandeirolas e quaisquer outras.	00	03
06	Anúncios comerciais.	00	03
07	Anúncio luminoso, letreiros, placas ou dísticos metálicos ou com indicação comercial, profissional ou outra, painéis, cartazes, exceto o previsto no Art. 145, p. único, por anúncio.	00	06
08	Painéis, cartazes, pôsteres colocados na fachada de estabelecimentos ou prédios particulares, por qualquer processo, voltados para as vias e logradouros públicos, por mês/m ² ou fração.	00	03
09	Vitrines, stands e quaisquer outros meios, para exposição de artigos com fins de publicidade e que não façam parte do negócio licenciado pela prefeitura ou sejam alugados ou cedidos para terceiros.	00	05
10	Outdoor, sportline, luminoso em qualquer material, por unidade.	00	06

ANEXO V

CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL Nº 281/99, DE 30/12/99,
ART. 157 E 160.

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	%/UFM/M ²
Construção e/ou reconstrução de:		
01	Edificações em geral por m ²	
	a) Edificações com até três pavimentos	15%
	b) Edificações com mais de três pavimentos	20%
	c) Edificações mistas	10%
	d) Metálicas por m ²	20%
02	Demolições em geral, por unidade	05%

Rua Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA – PARÁ
CNPJ. 04.860. 854/0001-07

FONE (93) 3534-1266

E-mail: prainhaprefeituragabinete@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

03	Construções de galpões industriais, comerciais ou de serviços por m ²	20%
04	Obras e/ou serviços de pintura, passeio público, muros, cercas, fossas, marquises, tapumes para obras, obras de proteção e higiene dos imóveis em geral, com vistoria municipal.	ISENTO
05	Loteamentos, licença para execução de loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontadas as áreas exigíveis pelas leis e regulamentos urbanos, destinados aos usos e funções públicas.	10%
06	Edificações de 1 pavimento com estrutura de madeira, mista ou rustica, até 60 cm, taxa fixa, por unidade	5%
07	Habite – se, por unidade habitacional, comercial, industrial ou de serviços em geral	150%
08	QUAISQUER OBRAS NÃO ESPEDIFICADAS	
	a) Metro linear	10%
	b) Metro quadrado	20%

ANEXO VI
CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL N° 281/99, DE 30/12/99,
ART 162 E 163.
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE AREAS EM VIAS E
LOGRADOUROS PUBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UFM DIA	UFM MÊS	UFM ANO
01	Ocupação de vias e logradouros públicos por m ²	2,5	03	05
02	Em vias e logradouros públicos, por veículos de quaisquer utilidades, motorizados ou não, por veículo.	01	02	04
03	Circos, parques de diversões, instalações para shows e outros eventos públicos e coletivos, por evento	04	20	
04	Estacionamento de veículos, contêineres e outros, para fins comerciais e outras especificidades, por veículo.	03	30	
05	Por placa, para Outdoors e anúncios em geral, até 10m ² ou fração.		04	10
06	Taxa de Ocupação de Box em geral, Mercado e feiras e entreposto.			
	a) Mercado e feira municipal área interna coberta			
	a)1 Açougue I			10
	a)2 Açougue II			20
	a)3 Frutas, verduras e café			05
	a)4 Comercial Simples			05

Rua Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA – PARÁ
CNPJ. 04.860.854/0001-07

FONE (93) 3534-1266

E-mail: prainhaprefeituragabinete@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

b) Comercial Duplo			08
a) Mercado e Feira área Livre (aberta)			03
b) Mercado e Feira área Livre (fechada)			05
c) Mercado e Feira Estrados			03
d) Entrepasto do Planalto			15
c) Área Livre			10
d) Área Fechada (comercial)			12
e) Área fechada (açougue)			05

ANEXO VII

Código Tributário Municipal Lei Municipal nº 008/04, art. 172 e 176.
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE
E SERVIÇO DE REGISTROS

ESPECIFICAÇÕES	UFM
BAIXAS DE QUALQUER NATUREZA: nos cadastro imobiliários, econômicos, de prestadores de serviços, de ambulantes, de registro e transferência de veículos, marcas e de qualquer encerramento fiscal registrado na Fazenda Municipal ou em qualquer outra Secretaria ou Unidade Administrativa do Município.	01
CERTIDÕES: de registros, de contratos, favores ou isenções fiscais, de localização ou confirmação de atuação e atividades econômicas e/ou sociais no Município, de registro em serviços concedidos ou permitidos pelo Município, de matrícula, renovação ou cancelamento em atividades fiscalizadas pela Municipalidade, ou em serviços de educação, saúde e serviços sociais.	01
CONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA, PERMISSÃO E VISTORIA: declaração, alvará, atestado de confirmação para exploração de atividades econômicas, expedição do termo respectivo, cartão de identificação, qualquer outro documento autenticado pelos órgãos competentes da Municipalidade.	01
FORNECIMENTO DE LEGISLAÇÃO E ATOS OFICIAIS: código tributário, de postura (administrativo), obras e edificações e demais leis municipais em geral, decretos, portarias, instruções, regulamentos setoriais, normas de serviços etc., além do custo do material, por cada grupo de até 10 páginas.	0,1
REQUERIMENTOS EM GERAL: toda e qualquer solicitação oficial, feita ao Governo Municipal, através de suas Secretarias e demais unidades administrativas.	0,3
Título de Concessão de Direito de Superfície e outras Avenças	01
Título de Concessão de Traspasse de Direito de Superfície e outras Avenças	01
2ª VIA DE DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Título de aforamento de terras até 300 m ²	03
Título de aforamento de terras acima de 300m ²	05



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

Título de perpetuidade de sepultura	02
Título de concessão de direito de superfície e outras avenças	04
Título de concessão de traspasse de direito de superfície e outras avenças	04

ANEXO VIII

Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 008/04, art. 177 e 181
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS
(ZONEAMENTO FISCAL)

SERVIÇOS URBANOS	VALOR MÁXIMO – EM UFM
Por unidade imobiliária	05

ANEXO IX

Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 008/04, art. 182 e 185
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES	UFM / %
1. Numeração e/ou remuneração de prédios, por unidade.	50%
2. Reprodução de plantas de arquiteturas e engenharia, fotografias e outros processos de fixação de imagens, reprodução de fitas de áudio, reprodução de fitas de vídeo, cinema com som ou legenda, pela autorização e autenticação do processo (excluído o custo dos serviços), por m ² ou unidade de serviço conforme regulamento.	50%
3. Poda, remoção e/ou replantio de árvores por conta do contribuinte ou a pedido deste, por unidade.	100%
4. Registro de marca de animais (ferro e fogo) ou outros tipos de marcação fixa, por unidade registrada.	300%
5. Embarque e desembarque de mercadorias e veículos	
Sacarias/Unidade	2%
Caixarias/Unidade	1,2%
Moto	20%
Carro de Passeio	200%
Caminhão e Similares	400%
Tijolos por milheiro ou fração	50%
Telhas por milheiro ou fração	40%
Frutas/Cacho	1,2%
Castanha/Hectolitro ou fração	3%
06. TAXA DE SAIDA DE ANIMAIS:	
Bovinos, Equinos e Bubalinos:	
a) Para abate	30%
b) Para recria	15%
Ovinos, Caprinos e Suínos:	
a) Para abate	10%
b) Para recria	5%
Aves e outros:	2 %



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

07. TAXA DE ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO MUNICIPAL	
a) Bovinos, bubalinos e Equinos	100%
b) Caprinos, Ovinos e Suínos	50%
c) Aves e outros	30%
08. TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEICULOS DE ALUGUEL	
a) Taxi	300%
b) Pick-up	500%
c) Caminhão pequeno	800%
d) Caminhão grande e Ônibus	1000%
09. TAXA DE SEPULTAMENTO	100 %
10. TAXA DE ENTRADA E SAIDA DE MADEIRA	
a) Madeira em metro cubico/Tora	70 %
b) Madeira Beneficiada/Dúzia	10 %
c) Madeira Beneficiada m3	100 %
11. TAXA DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIARIO	50%
12. TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITERIO PUBLICO	00
13. TAXA DE DERMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMOVEL	50%
14. TAXA DE DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO DE IMOVEL	50%
15. TAXA DE EMBRAQUE DE PASSAGEIROS EM ESTAÇÃO OU TERMINAL RODOVIARIO E FLUVIAL	10%
16. TAXA DE APREENSÃO E REMOÇÃO AOS DEPOSITOS DE BENS E IMOVEIS E SEMOVENTES E DE MARCADORIAS	400 %
17. TAXA DE EMISSÃO DE PLANTA GENERICA DE VALORES IMOBILIARIOS	100 %
18. TAXA DE EXPEDIENTE	10 %
19. TAXA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA	100%

ANEXO X

Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 008/04/04, art. 190 e 194
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ACOSTAMENTO FLUVIAL
(P/REGULAR)

CAPACIDADE DA EMBARCAÇÃO	UFM/ANO
1. Embarcações até 3,0 ton. Numeração e/ou remuneração de prédios, por unidade	ISENTO
2. Embarcações com capacidade superior a 3 ton. Até 150 ton.	15
3. Embarcações com capacidade superior a 150 ton.	20



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando as Leis anteriores e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Registre-se, Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PRAINHA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

PATRICIA BARGE HAGE
Prefeita Municipal de Prainha.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 22 de Dezembro de 2014.

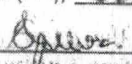
Raimundo Alves CAMELO.
Secretário Municipal, Interino da SEMAP / PMP



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 009 / 2015 – PMP / GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	036 / 2015
Livro	003
Folhas	41 v
Prainha (PA),	30 / 03 / 2015
 Assinatura	

“DISPÕE SOBRE O VALOR DA UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Senhora **PATRÍCIA BARGE HAGE**, PREFEITA MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 072 / 2014, de 22 de Dezembro de 2014, que altera a Lei Municipal nº 008 / 2004, de 31 de Dezembro de 2004 – **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 072 / 2014, de 22 de Dezembro de 2014 entrou em vigência em 01 de Janeiro de 2015;

CONSIDERANDO, que os índices / valores quantitativos da **UFM** – Unidade Fiscal do Município, referentes aos itens das Taxas e Cobranças dos Encargos Municipais foram atualizados;

DECRETA:

Art. 1º – A **UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM**, a vigorar no Município de Prainha, Estado do Pará, terá o valor de R\$ 11,76 (ONZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para servir de base de cálculo, para as Cobranças de Taxas, Impostos e Encargos Municipais, conforme estabelece o Código Tributário do Município de Prainha.

Art. 2º - A Unidade Fiscal Municipal – **UFM**, será reajustada, por Decreto do Executivo Municipal, ao primeiro dia útil de cada exercício, com base **IGP** - Índice Geral de Preço

Art. 3º - Este Decreto terá seus efeitos administrativo retroagidos a 01 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 10 DE MARÇO DE 2015.


PATRICIA BARGE HAGE,
Prefeita Municipal de Prainha.